



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
Segunda Vara de Juízo Especial Cível e Criminal

Processo nº 0800733-86.2015.8.12.0101
Classe: Cumprimento de sentença - Pagamento
Exequente: Edivaldo Vitor Zagolino
Executado: Natália Rosemary Serra - ME e outro

Vistos, etc.,

Intime-se a executada Natália Rosemary Serra para, no prazo de 5 dias, regularizar a representação processual, apresentando o documento de procuração.

No mais, no que tange ao leilão eletrônico, de fato, verifica-se que houve um equívoco, constando no edital o leilão dos dois imóveis de propriedade da executada.

Da análise dos elementos que constam nos autos, observa-se que às f. 138/139 foi realizada a penhora e avaliação dos imóveis inscritos nas matrículas nº 61.410 e nº 75.364 do CRI local. Posteriormente, às f. 204 e 208, foi determinado por este juízo o leilão apenas do imóvel registrado na matrícula nº 75.364 do CRI local, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez em que os imóveis foram avaliados em quantia superior ao da dívida, que totaliza a quantia de R\$ 11.388,13.

O edital de leilão eletrônico foi lavrado no dia 23/11/2020 (f. 213/219), iniciando-se a 1ª praça do leilão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital no diário oficial e término no dia 18/02/2021, e, sem interrupção, iniciar-se-á a 2ª praça do leilão e término no dia 01/03/2021, possuindo como objeto do leilão ambos os lotes penhorados (f. 213/214).

Com efeito, ante retrospecto fático acima exposto, apesar de haver necessidade de regularização processual da executada, tem-se que houve um equívoco do juízo ao publicar o edital constando como objeto do leilão os lotes 1 e 2, assim, o cancelamento do leilão é a medida que se impõem.

Proceda-se, com urgência, o cancelamento do leilão, conseqüentemente, torne-se sem efeito o edital publicado às f. 213/219, com as comunicações necessárias. **Comunique-se** o leiloeiro.

Certifique-se à serventia se houve a arrematação do imóvel,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
Segunda Vara de Juízo Especial Cível e Criminal

juntando aos autos extrato atualizado da conta única.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

Intimem-se. Cumpra-se.

Dourados, 19 de fevereiro de 2021.

Rosângela Alves de Lima Fávero

Juíza de Direito